

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 162

LIVRO Nº C-39

DELCA/DICAD
Processo nº: 90259/22
Folha nº: 408
Assinatura/Matrícula: 199

TERMO Nº 39/2024

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ex.mo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0036-05, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, s/nº, Km 494 (parte), Chácara, Betim/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador Sr. Sidnei Humberto Pedroso Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 222.656 OAB/SP e inscrito no CPF sob o nº 284.316.808-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **50259/2022**, com fundamento na licitação realizada em 31/01/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2023, Ata de Registro de Preços nº 069/23 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	KG	200.000	4,071	814.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **10 (dez) meses** a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas deverão ser de acordo com as necessidades e pedidos do Departamento de Manutenção Viária, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereço, Rua Quissamã, 615 - Quissamã - Petrópolis/RJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ter garantia mínima de 15.000 kg por entrega. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a entrega a

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 163

LIVRO Nº C-39

DELCA/DICAD
Processo nº 50299/2024
Folha nº 209
Assinatura/Matrícula RGS

TERMO Nº 39/2024

empresa deverá possuir caminhão provido com bomba e mangueira com 30m.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO: Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Critério de reajuste: No caso de elevação dos custos de fornecimento em razão de reajustamentos realizados pela PETROBRÁS S/A, principal fornecedora em território nacional, referentes ao produto a ser fornecido, seja para elevar ou para diminuir os preços, e mediante comprovação documental de tais eventuais alterações, poderá o contrato ser reajustado, mediante apostilamento, nos termos do art. 17 do Decreto 7.892/2013 e do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca ou o nome do fabricante do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 164

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 39/2024

DELCA/DICAD
Processo nº 50299/20
Folha nº 410
Assinatura/Matrícula

pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritas; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2014.2050.3390.30.99, fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 318/2024, no valor de R\$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais); da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Obras. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a

P.M.P.

DELCAD/DICAD
Processo nº: 0029122
Folha nº: 411
Assinatura/Matrícula: RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 165

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 39/2024

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 05 de fevereiro de 2024.



Município de Petrópolis

SIDNEI HUMBERTO PEDROSO
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por SIDNEI
HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA
Dados: 2024.02.05 16:42:28 -03'00'

Contratada